



PROCESSO Nº 2355/13

PROTOCOLO Nº 11.834.720-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 480/14

APROVADO EM 11/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente –
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio e
de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação
do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 16/08/11,
para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2216/13 - SUED/SEED, de 23/10/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 15/04/13, de interesse do Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 16/08/11, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa:

Vimos através deste justificar e solicitar a Convalidação dos Estudos e Atos Escolares do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, Integrado ao Ensino Médio que teve início em 2010, enquanto o processo que solicitava a Autorização encontrava-se em trâmite. Reconhece-se que o mesmo iniciou irregular, ou seja, antes do Ato de Autorização, devido ao desconhecimento Legal da Gestão Escolar da época. No entanto, como assumimos a atual Direção entendemos que os alunos não podem ser prejudicados e portanto, a presente justificativa faz-se necessária (fl. 438).



PROCESSO N° 2355/13

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 2039/11, de 19/05/11, a partir da publicação em DOE, de 16/08/11 até 16/08/16 (fls. 342 e 343).

O Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2039/11, de 19/05/11, publicada no DOE em 16/08/11, foi ofertado no ano letivo de 2010 (fls. 08 e 09).

De acordo com a Deliberação n° 05/13 – CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Eixo – Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, passou a denominar-se Ambiente e Saúde.

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 276/11, de 03/05/11 (fl. 405).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 121)

Curso: Técnico em Meio Ambiente
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período matutino
Regime de matrícula: anual
Carga horária: 3.333 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.433 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos letivos
Número de vagas: 40 vagas por turma
Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 123)

O Técnico em Meio Ambiente domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho como agente de proteção dos recursos naturais,



PROCESSO Nº 2355/13

de orientação de seu uso e de recuperação das condições degradadas, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática e à defesa da vida. É habilitado profissionalmente para operar com informações, produzir e interpretar documentação, relatórios e estudos ambientais: participar na elaboração e acompanhamento de programas e sistemas de gestão ambiental: atuar no planejamento e na operacionalização de programas de educação ambiental e de organização dos processos de redução de consumo, reuso e reciclagem com vista à preservação dos recursos naturais.

1.3 Matriz Curricular (fl. 407)

Matriz Curricular											
Colégio Estadual Tancredo Neves											
Município: Francisco Beltrão											
Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE											
Forma: Integrada						Implantação gradativa a partir do ano: 2010					
Turno: Matutino						Carga horária: 4000 horas/aula - 3333 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado					
Módulo: 40						Organização: SERIADA					
DISCIPLINA	SÉRIES								hora/aula	hora	
	1ª		2ª		3ª		4ª				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1 ANÁLISE, CONTROLE E QUÍMICA AMBIENTAL			2			2		2		240	200
2 ARTE								2		80	67
3 BIOLOGIA	2		3		2					280	233
4 EDUCAÇÃO AMBIENTAL	2									80	67
5 EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2			320	267
6 FILOSOFIA	2		2		2		2			320	267
7 FÍSICA	2		2							160	133
8 GEOGRAFIA			2		2		3			280	233
9 GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS	2			2		2				240	200
10 GESTÃO DE RESÍDUOS					2			2		160	133
11 HISTÓRIA					2		2			160	133
12 INFORMÁTICA APLICADA		2								80	67
13 LEGISLAÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL	2		2							160	133
14 LEM - INGLÊS							2			80	67
15 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3		2		2					280	233
16 MATEMÁTICA	2		2		2					240	200
17 METODOLOGIA CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO							2			80	67
18 QUÍMICA	2		2		1	2				280	233
19 SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL							4			160	133
20 SOCIOLOGIA	2		2		2		2			320	267
TOTAL	25		25		25		25			4000	3333
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					1		2			120	100

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da Língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2013.

Lucia Tania Neves da Rocha.
Diretora


Lucia Tânia Neves da Rocha
Diretora - RG 70126150
D.O.E. 8677 de 22/03/2012 - Res. nº 0160/2011



PROCESSO Nº 2355/13

1.4 Certificação (fl. 308)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Meio Ambiente, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em em Meio Ambiente.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
- Imobiliária Buriti Ltda
- Plantanense Agroindustrial Ltda
- Instituto Ambiental do Paraná – Esc Regional de Francisco Beltrão
- BRF - Brasil Foods – Francisco Beltrão/PR
- Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA)
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB)
- Centro Estadual de Educação Profissional do Sudoeste do Paraná – CEEP - Sudoeste

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 204 a 223, 408 a 419.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 391)

CURSO	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE- INTEGRADO					
TURNO:	MANHÃ					
ANO	Série	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Concluintes	
2010	1ª	33	-	6	27	
2011	1ª	22	2	1	19	
2011	2ª	23	-	1	22	
2012	1ª	35	1	1	33	
2012	2ª	13	-	-	13	
2012	3ª	22	-	-	22	
2013	1ª	40				Em andamento
2013	2ª	31				Em andamento
2013	3ª	13				Em andamento
2013	4ª	22				Em andamento

PROCESSO Nº 2355/13



1.7 Coordenação de Curso e de Estágio (fl. 232 e 179)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Denize Cureau	- Licenciatura em Matemática - Engenheira Agrônoma - Especialização em Fundamentos de Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino Superior - Mestre em Educação – Área de Concentração: Educação Matemática	- Coordenação de Curso e de Estágio

1.8 Comissão de Verificação (fl. 383)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 57/13, de 12/04/13, do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maristela Aparecida Vanin, licenciada em Ciências; Leila de Fátima Vianna Giacomelli, licenciada em Pedagogia e como perita Márcia Becker Bonetti, bacharel em Geografia e especialista em Ecologia e Educação Ambiental, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED (fls. 433 e 434)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 417/13 - DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 16/08/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação para ministrar as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 2355/13

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06 - CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação.”

A Perita da Comissão de Verificação à fl. 398, relata que a estrutura física da instituição de ensino é organizada e conservada. A biblioteca possui acervo bibliográfico específico para o curso. O laboratório de Informática está devidamente mobiliado e o laboratório de Biologia conta com equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das aulas práticas.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo à fl. 438, justificativa da direção da instituição de ensino que trata do pedido de convalidação dos atos escolares.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.433 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2010 excepcionalmente ao final do ano de 2015;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 16/08/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 354 a 363.



PROCESSO N° 2355/13

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender o contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Francisco Beltrão e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano letivo de 2010 até 16/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2355/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice - Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício